

2ª Via do Estatuto ORIGINAL

CERTIDÃO
Cartório Moraes
Fortaleza



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

Ilma. Srª. Oficiala do 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

Eu, LAURETE ANTONIO FAGUNDES

Nome do Presidente ou (Sócio, se Empresa)

Abaixo assinado(a),

BRASILEIRO

nationalidade

CADASTRO

estado civil

DENTISTA

profissão

93869 55P CE

identidade nº

001.229.953.15

CPF nº

Endereço RUA REPUBLICA DE ISRAEL 989 AP 1101 COBERTURAS

MEIRELES

representante legal do(a)

ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA

nome da entidade ou empresa

com sede nesta Capital, na AV. JARDIM DO MONTE 3580 SÃO JOÃO DO

TAUAPÉ

, vem requer a

V. Sia., que seja:

(Registrado - Averbado - Arquivado)

- () contrato social
- () estatuto social
- () modificação estatutária
- () distrato social

- () aditivo
- (X) alteração estatutária
- () reforma estatutária

Fortaleza, 25 de NOVEMBRO de 2008

Laurete Antonio Fagundes
Presidente ou Sócio





2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

Terceira reforma do Estatuto Social da Academia Cearense de Odontologia, sob o CNPJ - 07.606.007/0001-09, registrado no 4º Ofício de Notas - 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório Moraes Correia), no Livro: A/1 Fls. 291 sob Nº. de ordem 689 em data de 25.01.1985.

ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA
E S T A T U T O

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FORO, OBJETIVO, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA - A. C. O. - rege-se pelos seguintes dispositivos:

- I. Artigos 40 a 52 e 53 a 61 do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que dispõem sobre as pessoas jurídicas e, especificamente, sobre Associações;
- II. Demais disposições legais aplicáveis;
- III. Estatuto Social.

Parágrafo único - Em sendo uma Associação, composta de Associados, não se lhe aplicam, salvo quando expressamente previsto neste Estatuto, disposições específicas do Código Civil Brasileiro relativas a Sociedade, Empresa ou direitos e obrigações de seus sócios.

Art. 2º. A entidade é uma associação, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Av. 



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

no Estado do Ceará, fundada em 23 de setembro de 1934, devidamente registrada no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório Morais Correia), no livro: 1/1 fls. 291 sob o nº ordem 689 em data de 25.01.1985.

Art. 3º - É reconhecida como instituição de Utilidade Pública pelo Estado do Ceará, através da Lei n.11.394, de 21-12-87, publicada no Diário Oficial Estadual n.14725, de 28-12-87, e, igualmente, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme Lei n.7597, de 26-07-94, publicada no Diário Oficial Municipal nº10415, de 04-08-94.

Art. 4º. A A.C.O. tem a seguinte natureza jurídica:

I. É uma pessoa jurídica de direito privado, constituída, nos termos do art. 44, inciso I, do Código Civil Brasileiro, sob a forma de Associação, pela união de pessoas organizadas não havendo, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos;

II. É uma entidade brasileira sem fins lucrativos, incumbida da pesquisa (social aplicada, sócio-econômica e tecnológica); do ensino profissionalizante e treinamento; do desenvolvimento institucional e sócio-econômico; assim como da cooperação técnica, gerencial e operacional;

Art. 5º. Uma vez sem fins econômicos, como previsto na legislação civil, a A.C.O segue, quanto às suas finalidades não lucrativas, os preceitos estabelecidos nos seguintes ordenamentos:

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

3

- I. Constituição Federal;
- II. Código Tributário Nacional;
- III. Legislação que rege licitações, contratos e convênios no âmbito da administração pública;
- IV. Legislação do Imposto de Renda;
- V. Legislação previdenciária;
- VI. Código Civil e legislação esparsa;
- VII. Legislação municipal da sede social.

Art. 6º. Tendo a natureza de Associação, e conforme previsto no Código Civil Brasileiro, não há, no âmbito institucional:

- I. Atividade societária nem obrigação recíproca de contribuir, com bens ou serviços, para sua realização;
- II. Exercício de atividade econômica ou de realização de negócios;
- III. Sócios nem contrato social ou de sociedade - empresária ou simples - celebrado entre pessoas;
- IV. Capital social ou de risco, nem quotas ou frações que o constituam;
- V. Partilha de resultados, lucros ou prejuízos;
- VI. Firma (assinatura autógrafa), razão ou denominação societária.

Art. 7º. Não tendo capital social, o fundo social a partir do qual a A.C.O. iniciou e desenvolveu suas primeiras atividades foi constituído, inicialmente, das contribuições recebidas de Associados e de suas primeiras receitas.

Art. 8º. A A.C.O., em face de sua natureza - instituição sem fins lucrativos, de caráter técnico científico



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

tributária e isenção de impostos sobre seu patrimônio, renda e serviços:

- I. Não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos seus resultados, nem distribuirá lucros a qualquer título;
- II. Aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
- III. Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- IV. Conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- V. Em caso de dissolução, terá seu patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de natureza jurídica similar, preferencialmente com finalidades e objetivos sociais semelhantes aos da entidade.

Art. 9º - Além das vedações estabelecidas no art. 8º, a A.C.C. deverá obedecer as seguintes regras:

- I. Não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, coordenadores, gerentes, técnicos, consultores ou empregados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, etc.



CERTIDÃO

Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **6470**

5

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

II. Aplicará integralmente, na consecução do seu objeto social, tais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio;

III. Adotará práticas de gestão administrativo-financeiras necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

IV. Observará as normas de prestação de contas aplicáveis, especialmente as seguintes:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) apresentação no encerramento do exercício fiscal, pela Coordenação Executiva, de relatório de suas atividades e demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais e municipais, bem como junto ao INSS e ao FGTS, os quais estarão disponíveis para exame pelos associados.

st
D
Art. 10 - Sendo uma entidade fundada no espírito de cooperação com os poderes público e privado, bem como nos seus interesses e atividades específicos, a A.C.O. realizará projetos, ações ou aplicação de resultados financeiros positivos ou superávits em benefício dos interesses (finalidades) a que foi constituída, visando, sempre que possível, ajudar o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade brasileira.

CERTIDÃO

Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **6470**

6

Art. 11 - Tem como finalidade o desenvolvimento cultural e científico da Odontologia cearense, a elaboração de sua história e a preservação de sua memória neste Estado, onde tem atuação, mantendo sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 12- Para a consecução de seus objetivos, empregará meios capazes de proporcionar-lhe recursos financeiros, culturais e sociais, que forem julgados necessários.

Art. 13 - Dentre suas atividades científicas manterá um Centro de Educação Continuada - CEC - com a finalidade de promover cursos de pós-graduação e de formação técnica na área odontológica.

Art. 14 - É vedado seu envolvimento oficial em questões religiosas ou político-partidárias, não sendo permitida a abordagem das mesmas em suas assembleias, reuniões plenárias e sessões da Diretoria.

Art. 15 - A Instituição não tem prazo determinado de duração e sua extinção só poderá ser concretizada se decidida em Assembleia Extraordinária, pela votação de, pelo menos, dois terços dos Acadêmicos Titulares e Eméritos.

Parágrafo único - Decidida a dissolução, o acervo cultural e histórico, o mobiliário e aparelhagem existentes serão destinados à/às entidade/s congêneres, conforme deliberação do plenário da Assembleia.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE MARACANAU
58
CERTIDÃO
Cartório Morais Correia 200
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

7

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS. CADEIRAS: VACÂNCIAS E SEUS
PREENCHIMENTOS. PATRONOS.

Art. 16 - A A.C.O. é constituída por um quadro social integrado por cinquenta Acadêmicos Titulares, ocupantes de cadeiras, e número indeterminado de Acadêmicos Honorários e Beneméritos.

Parágrafo Único - Os primeiros vinte Acadêmicos, signatários da Ata de Fundação da A. C. O. e por isto considerados Titulares Fundadores, ocupam as Cadeiras de número 1 a 20 e serão seus patronos, ao falecerem.

Art. 17 - Os demais Acadêmicos Titulares preenchem Cadeiras, em número a elas correspondentes, patroneadas por vultos insígnies da Odontologia Cearense, já falecidos, definidos em Assembléias Extraordinárias.

Art. 18 - O Acadêmico Titular, ao completar 75 anos de idade passará à categoria de Acadêmico Emérito, continuando, porém, com todos os deveres, direitos e regalias concedidos aos Acadêmicos Titulares, abrindo vaga para Acadêmico Titular.

Art. 19 - Haverá vacância de Cadeira na ocorrência de mudança de Titular a Acadêmico Emérito, renúncia, desligamento ou falecimento.

Parágrafo Único - Na existência de vagas abertas...

CERTIDÃO

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Fortaleza - CE



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº

6470

8

e hora para a realização da Assembléia Extraordinária pertinente.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE ACADÊMICO

Art. 20 - Poderá ser admitido como Acadêmico Titular o Cirurgião-Dentista que seja indicado por três ou mais Acadêmicos Titulares e/ou Eméritos, por meio de proposta encaminhada ao Presidente da Academia, acompanhada, obrigatoriamente, do currículo do proposto e de um memorial sobre sua vida elaborado por um dos proponentes, em que seja ressaltado o trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da Odontologia.

Art. 21 - O proposto deve preencher os seguintes requisitos: a - ser graduado, no mínimo, há vinte e cinco anos; b - gozar de bom conceito profissional, moral e social; c - comprovar, em seu currículo, inquestionável desempenho em prol do desenvolvimento da Odontologia, observável mediante a análise do mesmo, conforme reza o Regimento; d - residir no Estado do Ceará.

Parágrafo único - Os signatários da proposta deverão esclarecer ao proposto: a finalidade e a estrutura da Academia; seus futuros direitos e deveres como acadêmico; e evidenciar-lhe que assumem junto à comunidade acadêmica corresponsabilidade por seu desempenho.

Art. 22 - O julgamento para admissão será da alçada da Assembléia Extraordinária.

7º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
GARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

Titulares e Eméritos, na plenitude de seus direitos e em escrutínio secreto.

Parágrafo Único - A aprovação dar-se-á mediante os votos (e, no mínimo, dois terços dos presentes à Assembléia.

Art. 23 - A mudança de domicílio, em caráter definitivo para localidade fora do Ceará, determinará o desligamento do Titular e a conseqüente vacância da Cadeira.

Art. 24 - Poderá ser admitido como Acadêmico Honorário, Cirurgião - Dentista que desfrute de real destaque no exercício da profissão e seja detentor de incontestáveis méritos morais, sociais e profissionais.

Parágrafo Único - Toda proposta de indicação de nome à concessão da honraria deve ser acompanhada, obrigatoriamente, do currículo do proposto e de memorial que justifique a outorga.

Art. 25 - Poderá ser admitido como Acadêmico Benemérito pessoa física ou jurídica que venha a prestar relevantes serviços à Instituição ou a ela fizer significativas doações.

Art. 26 - A admissão de Acadêmico Honorário e Benemérito será da competência de Assembléia Extraordinária, por indicação da Diretoria.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 27 - O Acadêmico Titular far-se-á

PREFEITURA DE MARACANAU
61
24
CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RFO MUNICÍPIO
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº

6470

reuniões plenárias; c - ser eleito para a Diretoria e Conselho Fiscal e participar de comissões eventuais; d - convocar assembleias extraordinárias, segundo as determinações estatutárias e regimentais, e a elas recorrer dos atos da Diretoria; e - propor Cirurgião(ã)-Dentista a Acadêmico Titular ou Honorário; f - sugerir quaisquer medidas julgadas importantes para o desenvolvimento da A.C.O..

§ 1º - Para que possa beneficiar-se destes direitos deverá estar na plenitude de seus deveres sociais.

§ 2º - É considerado "na plenitude de seus deveres sociais"; a - ter comparecido a pelo menos dois terços dos eventos promovidos nos últimos doze meses da vida social e que tenha presença obrigatória exigida; b - estar adimplente com seus compromissos financeiros.

Art. 28 - Em caso de relevante circunstância impeditiva de seu comparecimento a evento a ser promovido, poderá o Acadêmico justificar sua ausência à Diretoria, preferencialmente antes de seu início, utilizando qualquer meio de comunicação.

Art. 29 - O Acadêmico Titular poderá desistir de participar da Instituição, se assim o desejar, comunicando sua decisão à Diretoria, por escrito, o que provocará imediata vacância da Cadeira por ele ocupada.

Art. 30 - O Acadêmico Emerito, poderá ser dispensado da obrigatoriedade de sua frequência aos eventos societários, sendo-lhe, todavia, mantidos todos os direitos e deveres previstos nas normas estatutárias e regimentais.

Art. 31 - O Acadêmico Titular poderá...

PREFEITURA DE ARACANU
Fil. 62
RANICA
CERTIDÃO
Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

11

Academia, mediante solicitação escrita encaminhada à Diretoria, em que explicita os motivos de sua solicitação.

Parágrafo 1º - Será da alçada da Diretoria a análise da situação considerando os motivos alegados e dar-lhe, ou não, provimento.

Parágrafo 2º - Em caso de impossibilidade devidamente comprovada, por motivo de doença, a diretoria poderá conceder dispensa de suas obrigações junto à academia, inclusive de pagamento da contribuição, enquanto perdurar o motivo determinante da solicitação.

Art. 32 - Constitui dever do Acadêmico Titular: a - cumprir as normas estatutárias e regimentais, as deliberações emanadas das Assembléias e da Diretoria; b - pagar mensalidade, cujo valor será fixado pela Diretoria; c - contribuir, por ocasião de seu ingresso, com importância equivalente a uma anuidade em vigor; d - custear as despesas provenientes da solenidade de sua posse e com a aquisição da Comenda Acadêmica; e - dar cabal desempenho às atribuições que lhe forem confiadas ao assumir cargo na Diretoria ou a qualquer encargo que lhe tenha sido atribuído; f - zelar pelos bens patrimoniais, responsabilizando-se por eventuais danos por ele causados e assumir as despesas decorrentes de seu reparo; g - comparecer, obrigatoriamente, às assembléias, reuniões plenárias, solenidades de posse e de homenagens quaisquer e à comemoração do aniversário de fundação do sílogeu, à confraternização natalina e às sessões da Diretoria, quando a ela pertencente.

Parágrafo Único - - Outros eventos promovidos, embora sem caráter de obrigatoriedade.



CERTIDÃO

Cartório Moraes Correia 2º RP,
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

12

Art. 33 - Ao Acadêmico não residente em Fortaleza, a frequência às promoções acadêmicas, limitar-se-á às assembleias ordinárias e a outros eventos, quando especificamente convocado pela presidência.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 34 - Por transgressão às disposições estatutárias, regimentais e normativas, os Acadêmicos Titulares poderão ser apenados com: a - advertência; b - suspensão; c - desligamento.

Art. 35 - A advertência será aplicada a quem: 1- faltar, sem justificar, três vezes no ano social aos eventos com exigência obrigatória estatutária e regimental; 2- atrasar o pagamento de três mensalidades no ano social; 3- incidir em incorretas ocorrências comportamentais que não signifiquem severos danos morais e materiais à Instituição.

Parágrafo único - O Acadêmico incidente nestas disposições será convidado, por ofício, a comparecer à Presidência, oportunidade em que poderá esclarecer os motivos determinantes da situação e optar por sua permanência no quadro social.

Art. 36 - Será apenado com suspensão, de forma compulsória, o Acadêmico Titular que faltar a um terço dos eventos promovidos no ano social com obrigatoriedade estatutariamente prevista ou atrasar o pagamento de quatro mensalidades.

PREFEITURA DE MARACANAU
64
CARTÓRIO

Cartório Morais Correia
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

13

vedado o direito de votar e ser votado, enquanto persistir a suspensão.

§ 1º - A suspensão dar-se-á mediante deliberação da Diretoria e será comunicada ao suspenso pela Secretaria Geral.

§ 2º - A suspensão terá a duração máxima de cento e vinte dias e, se neste prazo os motivos dela determinantes não tiverem sido corrigidos, o faltoso será estatutariamente desligado.

Art. 37 - Será passível de desligamento o Titular que: 1) descumprir os preceitos estatutários e regimentais ou as normas adotadas pela Diretoria; 2) atrasar o pagamento de cinco mensalidades; 3) faltar além de um terço dos eventos promovidos no ano social; 4) praticar atos ou tomar atitudes julgadas impróprias ao espírito acadêmico, capazes de provocar sérios prejuízos à imagem e ao patrimônio da entidade ou lesivos a outros companheiros ou à sociedade; 5) sofrer condenação judicial.

Parágrafo único - Os desligamentos serão efetuados mediante a apuração de justa causa, sendo decididos: 1) pela Diretoria, quando se tratar de inadimplência financeira ou excesso de faltas; 2) por Assembléia Extraordinária, pela maioria simples dos seus participantes, nos demais casos, atendendo exposição da Diretoria, o que determinará a vacância imediata da Cadeira.

Art. 38 - Será facultado ao apenado recorrer da decisão à Diretoria intentando modificá-la e, se ocorrer negativa à sua pretensão, à Assembléia convocada para este fim, a esta competindo o veredicto final sobre a demanda.



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

14

CAPÍTULO V DA DEMISSÃO

Art. 39. Todo associado tem o direito de retirar-se da Associação mediante simples solicitação expressa, que passará a vigor a partir da data do protocolo e entrega do pedido

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 40 - Os órgãos dirigentes são: a - Assembléias; b - Diretoria; c - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 41 - A Assembléia, poder supremo e deliberativo, poderá ser Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - As decisões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias só terão validade se contarem, na primeira convocação, com dois terços dos acadêmicos titulares e eméritos; em segunda convocação a validade será obtida, através da maioria simples dos presentes, e realizar-se-á 10 (trinta) minutos após vencido o prazo da primeira convocação.

§ 2º - Em caráter Ordinário reunir-se-á: 1 - na terceira semana de novembro de cada ano.



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

15

dezembro dos anos pares para a solenidade de posse da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos; 3 - na terceira semana de fevereiro do ano subsequente para: a) apreciar e deliberar sobre o Relatório das atividades promovidas durante o ano social elaborado pelo Secretário Geral; b) tomar conhecimento e decidir sobre o Balanço Financeiro, ordenado pelo Tesoureiro e o Parecer do Conselho Fiscal sobre a documentação apresentada.

§ 3º - Extraordinariamente, para: 1 - dar cumprimento às determinações dos artigos 15, 19 (parágrafo único), 22, 26, 37 (parágrafo único) e 47 e seu parágrafo deste Estatuto; 2 - decidir pendências em grau de recurso; 3 - reformar o Estatuto; 4 - deliberar, quando convocada pela Diretoria ou por um quinto dos Titulares e Eméritos com direito a voto, sobre assunto de extrema relevância ou urgência.

Art. 42 - Não será permitido o voto por procuração nas Assembléias.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 43 - A Diretoria é o órgão administrador e executivo, eleita bianualmente, competindo-lhe cumprir as determinações contidas no Estatuto, Regimento e Normas adotadas, apreciar as sugestões providas das reuniões plenárias e dar-lhes provimento, se julgadas pertinentes, e executar as decisões emanadas das Assembléias.

§ 1º - Ocorrendo renúncia ou falecimento de um dos membros da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará a Assembleia para a eleição de substituto.



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

16

Assembléia Extraordinária para escolha de novo titular; se a renúncia ou falecimento ocorrer durante o segundo ano de cumprimento do mandato, o 1º Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo restante do período.

§ 2º - Na hipótese da vacância de algum dos demais cargos do colegiado, caberá à Diretoria indicar e empossar o substituto.

Art. 44 - A Diretoria terá a seguinte composição: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes; Secretário-Geral, 1º e 2º Secretários; Tesoureiro; Adjunto de Tesoureiro; Orador Oficial; Diretores de Biblioteca; de Museu; de Assuntos Científicos e Culturais, de Divulgação e Publicações, de Eventos Sociais, e de Sede e Patrimônio.

§ 1º - Subordinada à Presidência haverá uma Comissão de Admissão de Acadêmico, composta de 4 (quatro) membros, com mandato coincidente com o da Diretoria.

§ 2º - Os poderes e tarefas dos vários integrantes da Diretoria e da Comissão de Admissão de Acadêmicos serão definidos no Regimento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único - Será coordenado por...



CERTIDÃO
Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **6470**

17

Art. 46 - O Conselho Fiscal incumbir-se-á de examinar os documentos apresentados pela Secretaria Geral e a contabilidade da Tesouraria.

Art. 47 - Deverá emitir parecer sobre a prestação de contas deste setor à análise e decisão de Assembléia Ordinária no fim do ano social, ou em uma Extraordinária, se assim for necessário.

Parágrafo único - Em caso de desaprovação, a Assembleia competirá a atitude a ser tomada para superar o impasse.

TITULO IV

FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

ART. 48 - São fontes de recursos para manutenção da entidade:

I. Recursos públicos ou privados repassados a Associação, a serem aplicados consoante Termos de Parceria, Convênio ou Contrato;

II. Receitas, rendas, recebimentos e outros ingressos decorrentes de:

- a) convênios, contratos de gestão, contratos de resultados e contratos de serviços celebrados com poderes e órgãos públicos e/ou privados;
- b) aporte de recursos em projetos de



CERTIDÃO
Instituto Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **6470**

18

- c) subvenções públicas e transferência de recursos a qualquer título;
- d) créditos ou pagamentos recebidos por prestação de serviços;
- e) prêmios e doações;
- f) royalties e direitos autorais;
- g) participações promocionais;
- h) inscrições em cursos, palestras e seminários;
- i) bilheteria de eventos;
- j) negociação de produtos institucionais;
- l) produção e reprodução de produtos simbólicos;
- m) modalidades similares de ingressos financeiros;
- n) bens móveis, imóveis e valores que a entidade tenha adquirido ou venha a adquirir ou incorporar, por compra, doação, transferência de outras instituições similares ou outro meio legal.

Art. 49 - Os recursos públicos e/ou privados transferidos a A.C.O e suas receitas próprias serão utilizados para fazer face aos seguintes encargos:

- I. Execução das atividades previstas nos Termos de Parceria, Convênio ou Contratos;
- II. Execução dos demais planos, programas, projetos e atividades objeto de relações contratadas, conveniadas ou ajustadas com poderes e órgãos públicos e com entidades não governamentais e empresas privadas;

III. Atividades científicas e culturais;



CERTIDÃO
Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

19

V. Remuneração de serviços técnicos contratados, respeitados os limites e condições legais e estatutários;

Art. 50 - Excedentes, superávits e resultados financeiros serão destinados a:

- I. Reaplicações financeiras temporárias, necessárias à preservação ou reposição do poder aquisitivo da moeda e à manutenção da Academia;
- II. Iniciativas de capacitação tecnológica, instalações, (re)equipamento, qualificação de recursos humanos, pesquisas e prospecção de novos produtos, negócios e serviços e (re)investimento patrimonial, vinculadas aos objetivos da Academia;
- III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus sistemas, controles ou recursos humanos.

Parágrafo único - A entidade poderá constituir provisões contábeis para o pagamento de obrigações legais e sociais incorridas.

Art. 51 - As despesas com viagens dos Diretores, técnicos e profissionais a serviço da entidade, necessárias à execução dos seus serviços, abrangendo transporte, hospedagem e alimentação, quando a serviço de contratantes ou convenientes externos, serão de responsabilidade destes, através de:

- I. Adiantamento em dinheiro ou crédito em conta bancária da entidade ou da pessoa física interessada, para subsequente prestação de contas;



CERTIDÃO
Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **6470**

20

II. Reembolso de dispêndios efetuados, com base na apresentação dos respectivos comprovantes, nos limites regulamentares.

Parágrafo único - Quando a viagem se dê não a motivos de contratantes ou convenientes externos, mas a serviço da entidade, esta poderá adiantar ou reembolsar pelas despesas da viagem, com aprovação, por maioria simples, em reunião, da Diretoria.

Art. 52 - O patrimônio da Academia será constituído pelos bens adquiridos, a qualquer título, e os doados por pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos.

Art. 53 - As receitas, além das especificadas no art. 48 deste estatuto, serão provenientes das diversas contribuições de seus associados, subvenções e auxílios concedidos, de eventuais aplicações financeiras e de rendas provenientes de empreendimentos que venham a ser promovidos.

Art. 54 - As despesas atenderão às necessidades normais da Entidade e serão realizadas pela Tesouraria, com o conhecimento e autorização do Presidente e receberão, no momento adequado, a análise e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 55 - Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente em promoções que visem o desenvolvimento da Instituição.

Art. 56 - Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira para a Academia será assinado pelo Presidente e Tesoureiro, conjuntamente, tais como: abran-
movimentar a caixa e o banco.



CERTIDÃO

Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **6470**

23

contratos, assinar escrituras referentes a transações imobiliárias e outros documentos.

Art. 57 - O exercício financeiro coincidirá com o ano social, com início a 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 58- A Academia tem como Patrono o Cirurgião-Dentista Francisco de Sá Roriz, figura preeminente da Odontologia cearense, fundador da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará, nomeante da Comenda Acadêmica.

Art. 59 - Compete ao Presidente representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Art. 60 - Nenhum Acadêmico poderá pronunciar-se ou representar a Academia sem que para isso seja credenciado pelo Presidente.

Art. 61 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não perceberão nenhuma vantagem pecuniária pelo exercício de seus cargos.

Art. 62- Os membros da Academia não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais por ela assumidas.

Art. 63 - A Instituição promoverá reuniões plenárias destinadas à realização de eventos culturais e sociais e para

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº

6470

23

Parágrafo Único - O Diploma de Honra ao Mérito Acadêmico será concedido ao Acadêmico Titular ou Emérito ao completar 80 anos.

Art. 68 - Será observado um período de recesso, ocorrente de 15 de dezembro a 31 de janeiro.

Art. 69 - A Academia publicará Boletins, Anais e Revista, na dependência de suas disponibilidades financeiras e (ou) com a colaboração de patrocinadores.

Art. 70 - O Núcleo Feminino, criado em 9 de agosto de 1964, composto pelas esposas e viúvas de Acadêmicos e de Patrocos das Cadeiras, seus membros natos, constitui um organismo subsidiário à Diretoria, competindo-lhe propiciar um sadio ambiente de confraternização e solidariedade entre suas integrantes e o quadro social.

§ 1º - Será dirigido por uma Diretoria, por elas integrada e eleita, na mesma época da eleição da Diretoria do Silogeu, e orientado e disciplinado por um Regimento próprio.

§ 2º - Sua Presidenta tomará assento à Mesa nas solenidades promovidas pela Instituição.

Art. 71 - O dia 23 de setembro, data de fundação da Instituição será a ocasião propícia à promoção de homenagens diversas e à entrega de eventuais premiações.

Art. 72 - O Regimento Interno da A.C.O disciplinará as presentes disposições.

Art. 73 - Os casos não previstos



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

24

Diretoria, e suas decisões deverão vigorar até deliberação final de Assembléia Extraordinária, que deverá ser convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ineficácia do ato.

Art. 74 - As normas previstas neste Estatuto, após aprovação por Assembléia Extraordinária e registro em Cartório, entram em vigor, revogando as anteriores, e só poderão sofrer modificações mediante proposta da Diretoria ou de um terço de Acadêmicos Titulares, na plenitude de seus direitos sociais, e devidamente sancionada por Assembléia Extraordinária.

Aprovado em Assembléia Extraordinária em 01 de setembro de 2008.

Assina a Diretoria Executiva:

Presidente: Ac. Cláudio Marques Freire - cirurgião-dentista, brasileiro, casado, natural de Fortaleza-CE, RG 93863 - SSP-CE, CPF 001.229.553-15, residente e domiciliado a rua República do Líbano, 989 Apto. 1101- CEP: 60.160-140 - bairro Meireles, Fortaleza-CE.

1º Vice Presidente: Ac. José Dilson Vasconcelos de Menezes - cirurgião-dentista, casado, natural de Fortaleza-CE, RG 51115 SSP-CE, CPF 000.157.843-04, residente e domiciliado a rua Marcondes Pereira, 1255 -CEP: 60.130-061 - bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE.

2º Vice Presidente: Ac. Flávio Prata Crisóstomo- cirurgião-dentista, casado, natural de São Gonçalo do Amarante-CE, RG 94002388047 SSP-CE, CPF 013.979.583-91, residente e domiciliado a rua Valdemiro Cavalcante, 123 CEP: 60.430-050 -

PREFEITURA DE MARACANAÚ
Fls 75
Município de Maracanaú
PROCON MUNICIPAL
CERTIDÃO

Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

25

Secretário Geral: Ac. Joarez Porto - cirurgião-dentista, brasileiro, casado, natural de Aracati-CE, RG 200300917821, - SSP - CE, CPF 002 223 993 -68, residente e domiciliado à rua Paula Ney, n. 827, Apto. 801 - CEP: 60.140-200 - bairro Aldeota, Fortaleza-CE.

1º Secretário: Ac. Ananias Macedo, cirurgião-dentista, brasileiro, casado, natural de Fortaleza - CE, RG 8911002033417 SSP-CE, CPF 000 397 213 - 53, residente e domiciliado à rua visconde de Mauá, 267 Apto. 500 Ed. Siriará - CEP: 60.125-160 - bairro Meireles, Fortaleza-CE.

2º Secretário: Ac. Aldo Frota Nogueira, cirurgião-dentista, brasileiro, casado, natural de Brasiléia - Acre, RG 354.381 SSP-CE, CPF 000.466.633-04, residente e domiciliado a rua Damião Fernandes, 409 - CEP: 60.455-600 - bairro Parquelândia, Fortaleza-CE.

Tesoureiro: Ac. Gerardo de Araújo Mendonça - cirurgião-dentista - brasileiro, casado, natural de São Pedro - Piauí, RG 2002002149100 - SSP-CE - CPF 003 727 303 - 53, residente e domiciliado à rua Joaquim Nabuco, 3170 - CEP: 60.125-121 - bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE.

Adjunto de Tesoureiro: Ac. Paulo Roberto Pinheiro Beltrão, cirurgião-dentista, brasileiro, casado, natural de Fortaleza-CE, RG 666984 SSP-CE, CPF 143.680.053-68, residente e domiciliado a rua Joaquim Nabuco, 1770 - CEP: 60.125-120 - bairro - Meireles, Fortaleza - CE.

Diretor de Sede e Patrimônio: Ac. Francisco Bessa Nogueira -

CERTIDÃO

Cartório Moraes Correia 2º RFO
Fortaleza - CE



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 6470

26

domiciliado à rua Cel. Linhares, 511 Apto. 1202 - CEP: 60.170-240, bairro Aldeota, Fortaleza - CE.

Oradora Oficial: Ac. Tereza Maria de Carvalho Castelo - cirurgiã-dentista, brasileira, casada, natural de Fortaleza-CE, RG 233701 SSP-CE, CPF 262.750.823-72, residente e domiciliado a rua Joaquim Nabuco, 2778 - CEP: 60.125-121 - bairro - Dionísio Torres, Fortaleza-CE.

Diretor de Biblioteca: Ac. João Cavalcante de Souza Carvalho - cirurgião-dentista, brasileira, casado, natural de Fortaleza-CE, RG 82.362 SSP-CE, CPF 000.290.923-53, residente e domiciliado a rua Maestro Silva Novo, 29 - CEP: 60.130-320, bairro - São João do Tauape, Fortaleza - CE.

Diretor do Museu: Ac. Sérgio Araújo Holanda Pinto - cirurgião-dentista, brasileiro, casado, natural de Fortaleza-CE, RG 340.955 SSP-CE, CPF 139.488.573-34 residente e domiciliado a rua Carlos Vasconcelos, 636 Apto. 401- CEP: 60.115-170 - bairro - Aldeota, Fortaleza - CE.

Diretor de Admissão de Acadêmicos: Ac. José Alberto Fonteles de Oliveira - cirurgião-dentista, brasileiro, casado, natural de São Benedito-CE, RG 75.949 SSP-CE, CPF 000.212.533-11, residente e domiciliado a rua Cel. Linhares, 280 Apto. 40.- CEP: 60.170-240 - bairro - Aldeota, Fortaleza - CE.

Diretor de Divulgação e Publicações: Ac. Josman de Farias Chaves Pimentel - Cirurgião-dentista, brasileiro, casado, natural de Fortaleza-CE, RG 92025023227 SSP-CE, CPF 073.875.123-53, residente e domiciliado a rua Teatrólogo Silvano Serra, 80 - CEP: 60.181-530, bairro - Dunas, Fortaleza-CE.



CERTIDÃO

Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

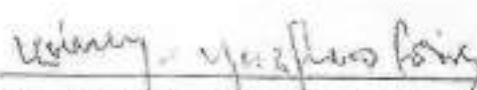
CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº 6470

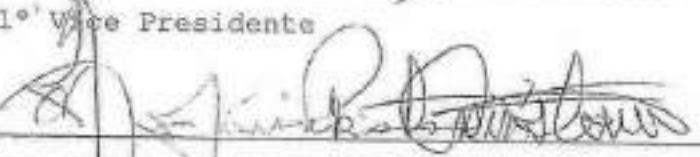
27

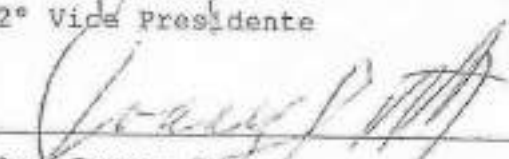
Diretor de Eventos Sociais: Ac. Julio Augusto Borges Tavares -
cirurgião-dentista - brasileiro, casado, natural de Fortaleza-
CE, RG 634770 - SSP-CE CPF 115.889.693-04, residente e
domiciliado a Avenida Desembargador Moreira, 940 - CEP:
60.170-000, bairro - Dionísio Torres, Fortaleza - CE

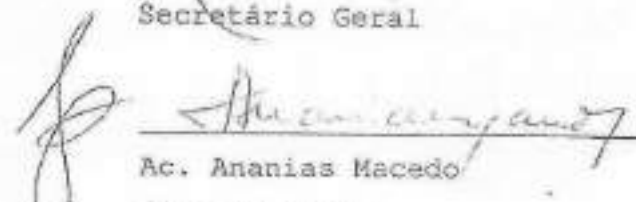
Diretor de Assuntos Científicos e Culturais: Ac. Manoel
Perboyre Gomes Castelo - cirurgião-dentista, brasileiro,
casado, natural de Tauá - CE, RG 208.931 SSP-CE, CPF
013.807.373-20, residente e domiciliado a rua Joaquim Nabuco,
2778 - CEP: 60.125-121, bairro - Dionísio Torres, Fortaleza-
CE.


Ac. Cláudio Marques Freire
Presidente


Ac. José Dilson Vasconcelos de Menezes
1º Vice Presidente


Ac. Flávio Prata Crisóstomo
2º Vice Presidente


Ac. Joarez Porto
Secretário Geral

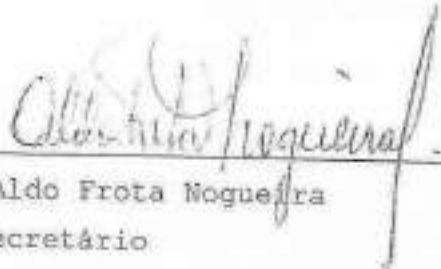

Ac. Ananias Macedo
1º Secretário



CERTIDÃO
Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **6470**

28

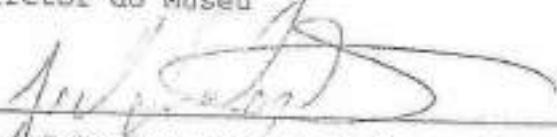

Ac. Aldo Frota Nogueira
2º Secretário


Ac. Gerardo de Araújo Mendonça
Tesoureiro

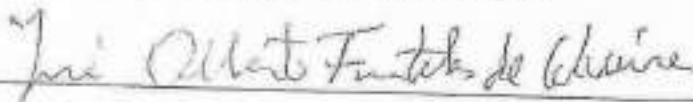

Ac. Paulo Roberto Pinheiro Beltrão
Adjunto de Tesoureiro


Ac. Francisco Bessa Nogueira
Diretor de Sede e Patrimônio


Ac. Sérgio Araújo Holanda Pinto
Diretor do Museu


Ac. João Cavalcante de Souza Carvalho
Diretor de Biblioteca


Ac. Josmar de Farias Chaves Pimentel
Diretor de Divulgação e Publicações


Ac. José Alberto Fonteles de Oliveira
Diretor de Admissão de Acadêmicos



CERTIDÃO

Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **6470**

29

Ac. Júlio Augusto Borges Tavares
Diretor Social

Ac. Tereza Maria de Carvalho Castelo
Oradora Oficial

Ac. Manoel Perboyre Gomes Castelo
Diretor de Assuntos Científicos e Culturais

Visto do advogado:

João Rafael Furtado
OAB/CE 17.739

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OFÍCIO
RUA Major Facundo, 676
Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob N° **6470**
FORTALEZA, 24 DEZ. 2008

ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS - Oficial
SILVIA HELENY MORAIS - Substituta
SILVIA MARIA DE MORAIS - Substituta

AC 259545

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO 06/97	
Emolumento	31,75
FERMOJU	2,00
FERC	2,60
Nº Selo	AC 259545
Via(s)	
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	

CARTÓRIO MORAIS CORREIA-4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
Tabela: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA
R. Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 - 3464.5900
CERTIDÃO: De acordo com o dispositivo no art. 14 do
Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.798 de 30/01/1998. Atesto a
autenticidade deste documento o qual foi extraído do microfilme nº
06470. Emolumentos: Certidão RS: VLTOTAL (Cartório 44,65, Fermoju
2,83, Selo 5,27, Imposto 2,24). Fortaleza/CE, 19 de Fevereiro de 2014.



ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de outubro do ano de 2023, às 20:30h, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, no endereço da sede da entidade no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Almirante Barroso, 970, bairro Praia de Iracema, CEP:60.060-440, para o fim de deliberar acerca da ordem do dia.

A presente Assembleia foi devidamente convocada, tendo sido atingido o quórum estatutário, conforme determina o Art.41 do se estatuto social.

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Ac. Dr. Manoel Perboyre Gomes Castelo e para secretariar a Ac. Dra. Regina Glaucia Lucena Aguiar Ferreira, ambos já qualificados.

5. Ordem do dia:

a) Alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social da Academia,
conforme projeto de alteração estatutária.

6. Deliberações:

O Presidente, Ac. Dr. Manoel Perboyre Gomes Castelo abriu a Assembleia saudando os presentes e na oportunidade justificou a necessidade desta Assembleia Geral Extraordinária e em seguida passou a palavra ao Sr. Secretário que fez a leitura da Ordem do Dia. Após, foi apresentado o projeto de reforma do estatuto social da Academia, e o presidente convidou o Acadêmico Dr. Jorge Eduardo de Aguiar Ellery para em nome da comissão que elaborou o estudo da reforma fazer a explanação a seguir detalhado: **Artigo 13-Parágrafo Único:** Terá o CEC uma Diretoria composta de até cinco membros escolhidos pelo presidente da ACO, sendo o mesmo presidente desta. **Artigo 16** - foi acrescentado eméritos na redação do artigo 16. **Artigo 18** - Foi dada nova redação passando a ser o seguinte: O Acadêmico Titular, ao completar 75 anos de idade passara a categoria de Emérito e deixa de ter a obrigatoriedade do pagamento das mensalidades da Academia, quando sua cadeira for ocupada por um novo Acadêmico Titular, continuando com todos os direitos e regalias concedidos aos Acadêmicos Titulares. **Artigo 22** - Foi retirado "e Eméritos" da redação original. **Artigo 26** - Substituição da redação original do termo "por indicação" para "após referendo da diretoria". **Artigo 27** - Alteração do 5º: Alteração no item a) "2 terços dos eventos" para 50% dos eventos. **Artigo 28** - Suprimir da redação do artigo a palavra "preferencialmente" e acrescentar deverá apresentar o motivo, por escrito, de sua ausência a Diretoria, antes de seu início, utilizando qualquer meio de comunicação, (por E-mail) e ou por mensagem (WhatsApp). **Artigo 30** — Substituir a palavra Societários por sociais e

acrescentar parágrafo único: Salvo o Previsto no Artigo 18. Artigo 32 — Retirar o item g) Homenagens quaisquer. Artigo 41 - No §1º retirar o termo e eméritos. No § 2º item 1 — Substituir "dos anos. pares" para do último ano do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal. No item. 2 - substituir "no ano subsequente" para anualmente. Artigo 43 - No primeiro dia de janeiro no ano subsequente à eleição toma posse, e assumem em seus cargos, a diretoria eleita e conselho fiscal. Artigo 44 - Substituir "eleita Biannualmente" por "eleita trienalmente". §1º Substituir "no primeiro ano," para nos dois primeiros anos" Substituir o "segundo" por "terceiro". Artigo 47 - Suprimir Secretaria Geral. Artigo 48 - Parágrafo único remover "à Assembleia compete a atitude a ser tomada para superar o impasse" por "essa situação deverá ser submetida a Assembleia Geral". Artigo 68 - Parágrafo único retirar a palavra Titular. Artigo 69 - Terá nova redação "Será observado um período de recesso, ocorrendo de 16 de dezembro a 31 de dezembro. DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS. Artigo 1º - No artigo 70 — A partir da reforma do estatuto o Núcleo Feminino passará a ser denominado Núcleo Familiar com a inclusão dos Membros da Família das Acadêmicas, Esposos e Viúvos, permanecendo também a composição já existente. §1º Substituir "Por elas Integrada" por "pelos seus membros". §2º Substituir "sua presidenta" por "o presidente do núcleo". 2º Artigo 2º - Fica prorrogado por mais um ano o mandato da atual Diretoria, portanto findando em 31/12/2025. Após a leitura acerca da reforma do estatuto social, foram iniciados os debates, tendo sido o projeto de reforma estatutária aprovado pela unanimidade dos presentes. Por último, o Presidente determinou a consolidação do estatuto social, já incluída as alterações aprovadas, cujo texto segue anexo a esta Ata.

7. Votação e Aprovação:

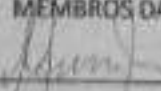
As deliberações tomadas foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, como acima já exposto.

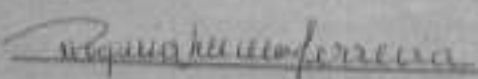
8. Encerramento:

Nada mais havendo, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ac. Dra. Regina Lucena Aguiar Ferreira, secretária da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2023.

MEMBROS DA MESA


Ac. Dr. Manoel Gomes Perboyre Castelo
Presidente

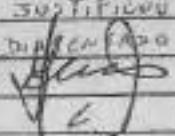
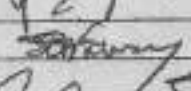
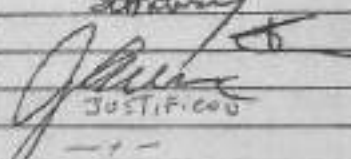

Ac. Dra. Regina Lucena Aguiar Ferreira
Secretaria

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO 02/10/23 - 20 HORAS

01	Lucianna Leite Pequeno	<i>Lucianna Leite Pequeno</i>
02	Cauby Maia Chaves Júnior	<i>Cauby Maia Chaves Júnior</i>
03	Ana Paula Negreiros Nunes Alves	<i>ANA PAULA</i>
04	Júlio Augusto Borges Tavares	<i>Julio Augusto</i>
05	Maria Mônica Studart Mendes Moreira	<i>Mônica</i>
06	Sérgio Araújo Holanda Pinto	<i>Sérgio</i>
07	Marta Suzana Holanda de Sá	<i>Marta</i>
08	Silvio Cardoso Façanha	<i>Silvio</i>
09	Josman de Farias Chaves Pimentel	<i>Josman</i>
10	Pollyanna Bitu de Aquino	<i>Pollyanna Bitu de Aquino</i>
11	VAGA	<i>VAGA</i>
12	Mônica Sampaio do Vale	<i>Mônica Sampaio do Vale</i>
13	Mário Ximenes Carlos	<i>Mário Ximenes Carlos</i>
14	Vania Maria Arruda Bandeira de Mello	<i>Vania Maria Arruda Bandeira de Mello</i>
15	Adriano Queiroz de Menezes	<i>Adriano</i>
16	VAGA	<i>VAGA</i>
17	Grace Sampaio Teles da Rocha	<i>Grace Sampaio Teles da Rocha</i>
18	VAGA	<i>VAGA</i>
19	VAGA	<i>VAGA</i>
20	VAGA	<i>VAGA</i>
21	Flávio Augusto Pereira Gomes	<i>Flávio Augusto Pereira Gomes</i>
22	Hildegardo Antônio Landim Santana	<i>Hildegardo Antônio Landim Santana</i>
23	Vicente de Paulo Saboia	<i>Vicente de Paulo Saboia</i>
24	Antônia Auri Alves Bitu	<i>Antônia Auri Alves Bitu</i>
25	Emílio Ailverne Falcão de Albuquerque	<i>Emílio Ailverne Falcão de Albuquerque</i>
26	Regina Gláucia Lucena Aguiar Ferreira	<i>Regina Gláucia Lucena Aguiar Ferreira</i>
27	Ricardo Souza Martins	<i>Ricardo Souza Martins</i>
28	Carlos Augusto de Oliveira Fernandes	<i>Carlos Augusto de Oliveira Fernandes</i>
29	Jorge Eduardo de Aguiar Ellery	<i>Jorge Eduardo de Aguiar Ellery</i>
30	Eduardo Costa Studart Soares	<i>Eduardo Costa Studart Soares</i>
31	Paulo Roberto Pinheiro Beltrão	<i>Paulo Roberto Pinheiro Beltrão</i>
32	John Evarson Lucena de Vasconcelos	<i>John Evarson Lucena de Vasconcelos</i>
33	Francisco Claudio Fernandes Alves e Silva	<i>Francisco Claudio Fernandes Alves e Silva</i>
34	Glaucides Gomes Barros	<i>Glaucides Gomes Barros</i>
35	José Barbosa Porto	<i>José Barbosa Porto</i>
36	Francisco de Assis Silva Lima	<i>Francisco de Assis Silva Lima</i>
37	Ua Monteiro de Carvalho Guerra	<i>Ua Monteiro de Carvalho Guerra</i>
38	Manoel de Jesus Rodrigues de Mello	<i>Manoel de Jesus Rodrigues de Mello</i>
39	VAGA	<i>VAGA</i>
40	Francisco Wagner Vasconcelos Freire Filho	<i>Francisco Wagner Vasconcelos Freire Filho</i>
41	João Esmeraldo Frota Mendonça	<i>João Esmeraldo Frota Mendonça</i>
42	Helder Lopes Gurgel	<i>Helder Lopes Gurgel</i>
43	João Luiz de Gurgel Caracas	<i>João Luiz de Gurgel Caracas</i>
44	Vicente Belchior Cristino	<i>Vicente Belchior Cristino</i>
45	VAGA	<i>VAGA</i>
46	Raul Martins da Silva Junior	<i>Raul Martins da Silva Junior</i>
47	Roberto Pinheiro Borges	<i>Roberto Pinheiro Borges</i>
48	Ricardo Nogueira Simões	<i>Ricardo Nogueira Simões</i>
49	Léa Maria Bezerra de Menezes Benevides	<i>Léa Maria Bezerra de Menezes Benevides</i>
50	Waldia Viana Brígido de Moura	<i>Waldia Viana Brígido de Moura</i>

RA DE AL RACANAU
53
MUNICIPAL
2127

ACADÊMICOS EMÉRITOS

ALDO FROTA NOGUEIRA	- 1 -
AUGUSTO MOTA BORGES FILHO	- 2 -
DULCILENE LACERDA LANDIM	DISTENSADA
FLÁVIO PRATA CRISÓSTOMO	JUSTIFICADO
GERARDO DE ARAÚJO MENDONÇA	DISTENSADA
MANOEL PERBOYRE GOMES CASTELO	
NONATO SOARES DE CASTRO	6
SÉRGIO SILVA VIEIRA DA FONSECA	
TEREZA MARIA DE CARVALHO CASTELO	
JOÃO ERNANI FURTADO	JUSTIFICADO
MARLENE LOPES CIDRACK	- 1 -
JOSÉ VALMIR ARAUJO	- 2 -
MARIA JOSÉ SAMPAIO DO VALE	- 1 -
FRANCISCO ERIVALDO B. FAÇANHA	- 1 -
JOSÉ VALMIR ARAUJO	- 1 -
FRANCISCO GONZAGA SALES	- 1 -

ACADÊMICOS HONORÁRIOS

ANTERO JOSÉ DE M. ROLA - BILL	—
DOMINGOS LEITÃO NETO	—
GILMAR POLI ARRUDA	—
MARIA VIEIRA LIMA DE SAITRAIN	—

COMPARECERAM	30
JUSTIFICARAM	12
FALTARAM	03

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

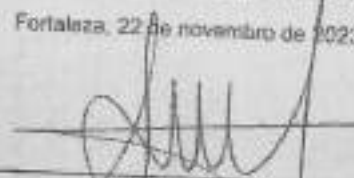
Registro nº 24127

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 4 (quatro) páginas, foi apresentado em 22/11/2023, o qual foi protocolado e registrado sob nº 24127 em 22/11/2023 e averbado à margem do registro sob nº 689, Livro A-1, Fls 291, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro N) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Apresentante: ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA CNPJ 07.606.007/0001-09

Fortaleza, 22 de novembro de 2023


SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20031122001990
Total emolumentos:	R\$ 124,38
Total FEPMOUJ:	R\$ 9,39
Total Selos:	R\$ 7,03
Total FPM/PMU/Meios de Publicação:	R\$ 6,22
Total FAGEP/Defensoria Pública:	R\$ 6,22
Valor Total:	R\$ 155,24
Base de cálculo - Atos com valor Determinado	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos valores de tabela de emolumentos em vigor	
Códigos: 5013, 5026, 5029	



CERTIDÃO
Moraes Correia 2º RPJ
Fonseca - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **6470**

22

Parágrafo único - Serão realizadas habitualmente em dia e hora antecipadamente acertados no decorrer de seus plenos, ou em caráter excepcional, quando assim for julgado conveniente ou proveitoso pelo Presidente da Diretoria ou por convocação de um terço do quadro social.

Art. 64 - Serão organizados concursos ou realizações outras de cunho científico ou cultural, com a participação de Acadêmicos, Cirurgiões - Dentistas, estudantes de Odontologia ou pessoas estudiosas e envolvidas com assuntos odontológicos.

Parágrafo único - Aos participantes serão atribuídos prêmios e certificados custeados pela Entidade ou por patrocinadores.

Art. 65 - Ao serem empossados, os Acadêmicos receberão a Comenda Sá Roriz, um Diploma Especial e assinatura, com o Presidente, em Livro a isto destinado, um Termo de Posse, que deverá por eles ser lido na ocasião.

Art. 66 - Aos Acadêmicos Honorários e Beneméritos, será outorgada a Comenda Sá Roriz e concedido Diploma Especial.

Parágrafo único - Quando presentes aos atos e solenidades promovidos pela Instituição, a eles será proporcionado tratamento similar ao conferido aos Acadêmicos Titulares.

Art. 67 - A Diretoria poderá conceder Diploma de Honra ao Mérito Acadêmico ou Cultural, placa alusiva ou uma outra distinção a Acadêmico Titular, Emérito e a pessoa física ou jurídica que de alguma forma tenha contribuído para seu desenvolvimento ou o engrandecimento da Odontologia.